



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2022.

“Inclui o art. 23-A na Lei Municipal nº 3.147, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório”.

Art. 1º - Fica incluído o art. 23-A na Lei Municipal nº 3.147, de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Osório, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A. As empresas, sejam elas públicas ou privadas, ficam obrigadas a providenciar o fechamento das escavações que realizarem em logradouros públicos.

§ 1º A inobservância do *caput* deste artigo sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - notificação, para que no prazo de quarenta e oito horas realize os serviços para o reparo do logradouro público.

II - em caso de descumprimento da notificação, advertência, para que no prazo de vinte e quatro horas realize os serviços para o reparo do logradouro público.

III – em caso de descumprimento da advertência, multa no valor de 390 URM.

IV – em caso de reincidência, multa no valor de 780 URM”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório, Em _____/_____/2022.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal proposição tem o intuito de fazer com que empresas públicas e privadas que venham a abrir valas ou buracos nas vias públicas de nossa cidade, sejam obrigadas a reparar tais danos causados devido ao fato de que isso nem sempre ocorre, talvez até pela falta de uma punição.

Algumas empresas por muitas vezes até reparam tais danos, mas num prazo muito prolongado dificultando assim o tráfego de veículos podendo causar-lhes danos e gerar acidentes.

O Projeto de Lei que estamos apresentando, inclui tal obrigação no Código de Posturas do Município, diploma este apropriado para tratar da matéria.

Câmara Municipal de Osório, Em _____/_____/2022.

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi

Vereador Bancada do PDT